

TC 005.921/2010-4**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA).**Interessada:** Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68)**DESPACHO**

Trata-se de peça denominada “recurso de reconsideração”, interposta por Adalva Alves Monteiro (Peças 312 a 315) contra o Acórdão 2248/2013-TCU-Plenário.

Conforme o exame preliminar de admissibilidade realizado pela Serur (peça 317), ocorreu a preclusão consumativa, nos termos do art. 278, §§ 3º e 4º, do RI/TCU, em relação ao recurso de reconsideração, ante a interposição anterior, por parte da interessada, da mesma espécie recursal, julgada por meio do Acórdão 1505/2015-TCU-Plenário (Peça 256). Também não é possível receber a peça como recurso de revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992, além de que seria prejudicial à ampla defesa da interessada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal à petição.

Dessa forma, deixo de acolher a peça interposta. Determino, ainda, a restituição dos autos à Secex/MA para que comunique à interessada esta decisão.

Brasília, 8 de setembro de 2017

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator